

**ATOS DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE  
DE 28/09/2023**

Onde se lê: a contar de 30/10/2023

Leia-se: a contar de 30/09/2023  
João Batista da Silva Paes

Onde se lê: a contar de 30/10/2023

Leia-se: a contar de 30/09/2023  
Jaime Silva Mendes dos Santos

Id: 2514735

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**ATO DO CONSELHO-DIRETOR**
**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1328  
DE 26 DE SETEMBRO DE 2023**

**FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - COLISÃO TRASEIRA ENTRE 1 (UM) ÔNIBUS E 1 (UM) CAMINHÃO - KM 09+940 - SENTIDO SUL - MUNICÍPIO DE RIO BONITO 05/08/2021 - BO VL11372022 - CCR VIA LAGOS.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000737/2022, na Nota Técnica CATRA NTA 003/2023 e no Parecer 107 emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANSP, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Não responsabilizar a Concessionária Rodovia dos Lagos - CCR Via Lagos pelo acidente em julgamento, vez que não comprovado descumprimento contratual imputável à concessionária, por ausência do nexo de causalidade entre o resultado e a conduta, tampouco quanto a obrigação de atendimento aos usuários e restabelecimento das condições de tráfego.

**Art. 2º** - Aplicar a Concessionária Rodovia dos Lagos - CCR Via Lagos a penalidade de advertência em razão do descumprimento do §2º do art. 1º da Resolução nº 09/2011, com redação dada pela Resolução nº 21/2014, que trata da obrigatoriedade de a concessionária proceder comunicação oficial sobre o acidente à Agência Reguladora em prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, o que não restou localizado da instrução processual.

**Art. 3º** - Determinar à CATRA que realize as medidas de praxe e anotações de cabimento em razão da aplicação da penalidade disposta no item 2.

**Art. 4º** - Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

**Art. 5º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2023

**MURILO LEAL**  
Conselheiro Relator

**CHARLLES BATISTA**  
Conselheiro

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro-Presidente

Id: 2515007

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**ATO DO CONSELHO-DIRETOR**
**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1329  
DE 26 DE SETEMBRO DE 2023**

**CONCESSIONÁRIA METRÔRIO - ANÁLISE DAS APÓLICES DE SEGUROS DE 2018/2019. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/004.100053/2018, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Atestar o cumprimento parcial das obrigações estabelecidas na Cláusula Décima, inciso X, do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no que se refere ao período compreendido entre 01/08/2018 a 01/08/2019.

**Art. 2º** - Aplicar à Concessionária METRÔRIO a penalidade de multa no valor equivalente à 0,01% (um centésimo por cento) do faturamento do exercício de 2017, ante à não contratação do seguro contra acidente de trabalho, caracterizando-se, assim, flagrante descumprimento da Cláusula 10ª, inciso X c/c Cláusula Décima Sexta, parágrafo 10º do Contrato de Concessão das Linhas 1 e 2 do Metrô.

**Art. 3º** - Determinar à Secretaria Executiva que sejam tomadas as devidas providências para que seja lavrado o respectivo Auto de Infração após o trânsito em julgado, na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, c/c art. 9º e parágrafo único da Deliberação Interna CODIR nº 03, de 10 de março de 2021, nos termos da Deliberação Interna CODIR nº 09, de 24 de novembro de 2021, procedendo às anotações cabíveis.

**Art. 4º** - Determinar à Secretaria Executiva que dê ciência desta Deliberação aos representantes da Secretaria de Estado de Transporte e da RIOTRILHOS, além da Concessionária METRÔRIO.

**Art. 5º** - Determinar à Secretaria Executiva que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados.

**Art. 6º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2023

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro Relator

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro

**MURILO LEAL**  
Conselheiro

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro

**CHARLLES BATISTA**  
Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 2515023

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**ATO DO CONSELHO-DIRETOR**
**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1330  
DE 26 DE SETEMBRO DE 2023**

**CONCESSIONÁRIA ROTA 116 - ANÁLISE DAS APÓLICES DE SEGURO DE 2019/2020 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONHECIMENTO E NÃO ACOLHIMENTO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - MANUTENÇÃO DE DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 1.275/2022.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/008/71/2019 e em consonância com a instrução técnica da Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA e da Procuradoria Geral da AGETRANSP - PGA, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando na íntegra o voto do Relator,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Conhecer dos embargos de declaração opostos visto que presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, não os acolher pela ausência de omissão a ser sanada, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSP/CD nº 1275, de 27 de setembro de 2022.

**Art. 2º** - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

**Art. 3º** - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O. e após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivar-se.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2023

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro Relator

**CHARLLES BATISTA**  
Conselheiro

**MURILO LEAL**  
Conselheiro

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro-Presidente

Id: 2515025

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**ATOS DO CONSELHO-DIRETOR**
**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1331  
DE 26 DE SETEMBRO DE 2023**

**CONCESSIONÁRIA RIO BARRA - IQS - INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS - 2º SEMESTRE/2017. AUSÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/008/171/2019, em consonância com a Nota Técnica 02/2023 de Cálculo de Indicadores CATRA e o Parecer nº 64/2023/AGETRANSP/PGA da Procuradoria Geral desta Agência, e as razões do voto proferido pelo relator, pela unanimidade dos Conselheiros votantes presentes,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Reconhecer a não ocorrência de descumprimento contratual sujeito à sanção, no que se refere ao tema do presente feito, INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS - 2º SEMESTRE/2017, haja vista que o IQS atingido pela Concessionária, foi de 8,5 (oito inteiros e cinco décimos), o qual encontra-se no limite estabelecido pelo Anexo V do Terceiro Termo Aditivo, que é de 8,2 (oito inteiros e dois décimos).

**Art. 2º** - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX abertura de processo administrativo autônomo a ser encaminhado à d. Procuradoria Geral da Agência visando análise e manifestação com vistas às possíveis interpretações e aplicação da Cláusula prevista no Anexo V do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Linha 4, qual seja, "A avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA será feita com base em pesquisa de opinião por empresa escolhida pela AGETRANSP, idônea e de notória especialização, junto aos usuários do Sistema".

**Art. 3º** - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2023

**CHARLLES BATISTA**  
Conselheiro Relator

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro

**MURILO LEAL**  
Conselheiro

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro-Presidente

Id: 2515035

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**ATOS DO CONSELHO-DIRETOR**
**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1332  
DE 26 DE SETEMBRO DE 2023**

**CONCESSIONÁRIA ROTA 116 - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - COLISÃO ENTRE CAMINHÃO E MOTOCICLETA NO KM 31+500 - SENTIDO SUL - MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU - 20/03/2019 - BO RO8562020.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/002037/2020, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Não responsabilizar a Concessionária Rota 116 S/A pelo Fato Relevante da Operação, considerando adequadas as condições apresentadas pelo sistema viário, bem como as medidas adotadas para o pleno atendimento aos usuários acidentados e para a garantia da continuidade de utilização da rodovia pelos demais usuários até a conclusão do atendimento necessário, inexistindo descumprimento contratual ou à legislação vigente aplicável, neste particular.

**Art. 2º** - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária, com fundamento no art. 1º, parágrafo 1º da Resolução AGETRANSP nº 09/2011 em conformidade com a redação dada pelo artigo 1º da Resolução AGETRANSP nº 21/2014, combinado com o disposto no parágrafo 3º da Cláusula 1ª e parágrafos 20º e 21º da Cláusula 51ª, todos do Contrato de Concessão, por descumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para envio do Relatório da Ocorrência geradora do processo a esta AGETRANSP.

**Art. 3º** - Determinar à Secretaria Executiva que informe ao Conselho Diretor, o cumprimento do prazo de até 60 (sessenta) dias, já determinado na Deliberação nº 1324/2023, nos autos do processo SEI-220008/000726/2021, desta Relatoria, levado ao Conselho Diretor na 8ª Sessão Regulatória Ordinária de 2023, para que a Comissão Permanente de Melhoria da Qualidade Regulatória, instituída pela Portaria AGETRANSP SEI nº 419, de 19 de janeiro de 2023, apresente minuta para aperfeiçoamento da Resolução nº 09/2011, alterada pela Resolução 21/2014, notadamente no que se refere ao estabelecimento de penalidade para a hipótese de descumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que as Concessionárias enviem Relatório da Ocorrência.

**Art. 4º** - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, após a lavratura do auto de infração e cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados.

**Art. 5º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2023

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro Relator

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro

**CHARLLES BATISTA**  
Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 2515044

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**ATO DO CONSELHO-DIRETOR**
**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1333  
DE 26 DE SETEMBRO DE 2023**

**CONCESSIONÁRIA METRÔ RIO - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - INCIDENTE ENVOLVENDO FALHA NO SISTEMA DE AR COMPRIMIDO DA COMPOSIÇÃO MR 08- APURAÇÃO DE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA PECUNIÁRIA.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000574/2021 e em consonância com a instrução técnica da Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA e da Procuradoria Geral da AGETRANSP - PGA, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando na íntegra o voto do Relator;

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Aplicar à Concessionária METRÔRIO a penalidade de multa pecuniária no valor de 0,005% (cinco milésimos por cento) do faturamento de 2020, uma vez que ficou caracterizada a responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do Boletim de Ocorrência AGETRANSP nº MR 1012/2021, por descumprimento das Cláusulas Quarta, Décima incisos I, VIII e XI, Décima Quinta e Décima Sétima do Contrato de Concessão.

**Art. 2º** - Reconhecer o cumprimento da Concessionária METRÔ RIO do §1º e do §2º do Art. 1º da Resolução AGETRANSP nº 09, com a redação dada pela Resolução AGETRANSP nº 21, ao informar a ocorrência tempestivamente.